

MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 03/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, através do Prefeito, Sr. Joares Carlos Ponticelli, torna público aos interessados que realizará processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Pavimentação asfáltica no prolongamento da Rua Altamiro Guimarães até a Av. Marechal Deodoro, bairro Cruzeiro no município de Tubarão/SC, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da legislação pertinente.

SUPORTE LEGAL: A presente licitação tem por fundamento legal a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, e as condições deste edital, aprovadas e autorizadas pelo Senhor PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, através do processo administrativo – Memorando 1Doc nº 3.338/2022.

TIPO DE LICITAÇÃO: O tipo de licitação será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de conformidade com o contido no Inciso I, § 1°, Art. 45, da Lei n° 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o MENOR PREÇO.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL": Os envelopes deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações e Contratos, a despeito da forma de entrega, sendo via Agência dos Correios ou transportadora ou presencial, **até as 19 horas do último dia útil antecedente à data fixada para a abertura da licitação**, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC, CEP 88701-180, aos cuidados da Presidente da Comissão Especial de Licitação, ressaltando que o horário de expediente desta Prefeitura é das 13 às 19 horas.

ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Às 14 horas, do dia <u>04 DE ABRIL DE 2022</u>, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Tubarão, localizado no Paço Municipal, Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, neste Município.

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, ciclofaixa e sinalização viária do prolongamento da Rua Altamiro Guimarães até a Av. Marechal Deodoro, bairro Cruzeiro no município de Tubarão/SC, conforme especificações de projeto contidas no anexo I deste Edital.
 - **1.2** Integram este edital, os seguintes anexos:
- I Projeto Básico Memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária (em meio magnético)
 - II Declaração de idoneidade
 - III Declaração de autenticidade de documentos



IV – Declaração de atendimento ao Inc. XXXIII, art. 7º da CF

V – Minuta contratual

1.3 Dotação: A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

32.001.1.008.4.4.90.0.1.79.1131(99) – EMENDA PARL. IMP. 2121/2022

2. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

2.1 A "Documentação de Habilitação" e as "Propostas" deverão ser entregues em envelopes distintos e hermeticamente fechados, os quais deverão conter as seguintes indicações, bem como, <u>o nome da proponente</u>, <u>CNPJ</u>, <u>e-mail e contato telefônico</u>, conforme seu conteúdo:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Município de Tubarão – Departamento de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 03/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, CICLOFAIXA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO PROLONGAMENTO DA RUA ALTAMIRO GUIMARÃES ATÉ A AV. MARECHAL DEODORO, BAIRRO CRUZEIRO NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC.

PROPONENTE:

CNPJ: E-MAIL:

TELEFONE:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Tubarão – Departamento de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 03/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, CICLOFAIXA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DO PROLONGAMENTO DA RUA ALTAMIRO GUIMARÃES ATÉ A AV. MARECHAL DEODORO, BAIRRO CRUZEIRO NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO/SC.

PROPONENTE:

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

2.2 Na data e horário estabelecidos para a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tubarão,



localizada no endereço anteriormente mencionado, a Comissão Permanente de Licitação dará início aos trabalhos de abertura dos envelopes e processamento da licitação.

2.3 Toda documentação apresentada, pertinente à Habilitação e às Propostas, deverá estar redigida em língua portuguesa (admitida à citação de termos técnicos em outra língua), datilografada ou impressa por processo computacional, em papel com identificação da empresa licitante, sem emendas, ressalvas, entrelinhas ou rasuras em suas partes essenciais, rubricada em todas as suas folhas, e, ao fim, assinada por quem tenha capacidade para assumir a obrigação em nome da empresa.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar da presente licitação as empresas brasileiras no ramo de atividade compatível com o objeto do presente edital, desde que não estejam suspensas de licitar, impedidas de contratar e/ou declaradas inidôneas, bem como na condição falimentar, concordatária ou em recuperação judicial, ou as empresas em consórcio e cooperativas.
 - 3.2 Será admitida a subcontratação parcial do objeto desta licitação nos seguintes termos:
- **3.2.1** O Contratado deverá submeter à aprovação do Município de Tubarão o subcontratado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do início da execução dos serviços, juntando os mesmos documentos de habilitação exigidos neste edital (proporcional aos serviços subcontratados). Não sendo aceita a empresa apresentada, o Contratado deverá apresentar outra ou realizar diretamente os serviços.
- **3.2.2** A responsabilidade integral sobre todos os serviços subcontratados é exclusivamente do Contratado, e o mesmo responderá, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Município de Tubarão ou a terceiros e por todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 Deverão ser apresentados os seguintes documentos, para a comprovação da Habilitação (Envelope nº 1):

4.1.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Cartório ou Junta Comercial em se tratando de sociedades civis e/ou comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Poderá ser apresentado contrato social consolidado e alterações posteriores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



d) Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06.

4.1.2 QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação regular perante SRF Secretaria da Receita Federal;
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa licitante, na forma da lei;
- **d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de <u>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).</u>

4.1.3 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de registro da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no CREA, com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;
 - b) Comprovação de aptidão para execução dos serviços, mediante:
 - b.1. Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que mostre que a empresa executou 50% dos itens mais significativos da planilha orçamentária, elencados da seguinte forma:
 - b.1.1) Escavação mecanizada: 7.247,90 metros cúbicos;
 - b.1.2) Drenagem pluvial com tubos de concreto: 1.030,00 metros;
 - b.1.3) Muro de contenção em gabião: 176,88 metros cúbicos;
 - b.1.4) Camada de macadame seco como sub-base: 1.040,71 metros cúbicos;
 - b.1.5) Camada de brita graduada como base: 909,90 metros cúbicos;
 - b.1.6) Imprimação com asfalto diluído: 4.805,08 metros quadrados;
 - b.1.7) Pintura de ligação: 4.805,08 metros quadrados;
 - b.1.8) Camada de Concreto Asfáltico Usinado a Quente: 240,25 metros cúbicos;



- b.1.9) Meio-fio de concreto: 1.100,00 metros;
- b.1.10) Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco: 1.059,00 metros.
- b.2. Comprovação de o proponente possuir em seu quadro profissional (registrado ou contratado), na data prevista para a entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior, Engenheiro Civil ou Arquiteto, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto (residente dos serviços), detentor de Certidão de Acervo Técnico CAT, expedido pelo CREA/CAU, por obra (s) de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tais comprovações os seguintes documentos:
- b.2.1 Cópia da carteira de trabalho e ficha de registro de empregados, que demonstrem a identificação do profissional; <u>ou</u> cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso do profissional ser sócio da mesma; <u>ou</u> contrato de prestação de serviço;
- b.2.2 Certidão de Acervo Técnico (CAT) Profissional emitido pelo CREA ou CAU deste mesmo Engenheiro Civil ou Arquiteto que comprove ter o mesmo se responsabilizado por serviços de característica semelhante ao objeto deste Edital, atendendo aos quantitativos do item b.1 e seus subitens.
- c) Quanto a Atestado de Capacidade Técnica em obras a qual tenham sido firmado consórcio de empresas, o proponente deve comprovar os serviços executados por sua empresa ou profissional dentro deste mesmo consórcio.
- d) A empresa poderá realizar visita para ter conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação através de seu representante, a partir da retirada do edital, previamente agendada durante o expediente da Prefeitura Municipal de Tubarão, das 13 às 19 horas com servidor designado pelo Município, que emitirá o atestado de visita. Essa visita é <u>facultativa</u> aos licitantes, e poderá ser agendada junto à Secretaria de Infraestrutura, durante o horário de expediente do Município.
- d.1 Caso a licitante não queira participar da visita ao local de execução dos serviços deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, <u>declaração formal</u>, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município.

4.1.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, apresentado na forma da lei, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social, **assinados pelo representante legal da empresa e por contador com registro profissional**, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos, por balancetes ou balanços provisórios. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrativos assim apresentados:



- a.1) cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrado na Junta Comercial; ou
- a.2) cópia registrada e autenticada dos demonstrativos citados, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED; ou
- a.3) cópia legível e autenticada dos demonstrativos citados publicados em jornais e/ou revistas demonstrando, pelo menos, o nome do jornal ou revista e a data ou período de circulação.
- b) Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

b.1) "Índice de Liquidez Geral", aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + ANCRLP)}{(PC + PNC)}$$
 resultando $ILG \ge 1$

onde: ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ANCRLP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a **1 (um)**.

b.2) "Índice de Solvência Geral", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC} \qquad resultando \qquad ISG \ge 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo "Índice de Solvência Geral" for inferior a **1 (um)**.

b.3) "Índice de Liquidez Corrente", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$
 resultando $ILC \ge 1$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo "Índice de Liquidez Corrente" for inferior a **1 (um)**.



- c) Comprovação, com dados de Balanço Patrimonial, de que possui Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- d) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida tanto pelo sistema e-Proc quanto pelo sistema e-SAJ do Poder Judiciário de Santa Catarina, para as empresas sediadas em Santa Catarina. As demais licitantes apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.
- e) Garantia da Proposta correspondente ao valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, através de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos temos de parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, devendo o referido comprovante ser apresentado até o segundo dia útil anterior a data abertura das propostas.
 - e.1) Quando a garantia for prestada em dinheiro, deverá ser depositada na seguinte conta-corrente: Caixa Econômica Federal, agência 0428, conta-corrente nº 4-6, operação 006, em nome da Prefeitura Municipal de Tubarão.
 - e.2) A garantia poderá ser apresentada até a data estipulada no item "e" acima, diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Felipe Schmidt, nº 108, Centro, Tubarão/SC, CEP 88701-180, aos cuidados da Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante protocolo.

4.1.5 Outras exigências quanto ao processo de habilitação:

- a) Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de todas as esferas de Governo, conforme modelo sugerido do Anexo II;
- **b)** Declaração do proponente de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, conforme modelo sugerido do Anexo III;
- c) Declaração de que a empresa atende ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo sugerido do Anexo IV;
- d) As declarações exigidas nas alíneas "a", "b" e "c" deste item deverão ser subscritas por pessoa detentora de poderes para tanto, devendo ser comprovada esta situação.

4.1.6 Outras considerações quanto ao processo de Habilitação:

a) Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão considerados como válidos por 120 (cento e vinte) dias da emissão, exceto àqueles previstos em lei, os atestados referente à qualificação técnica, a prova de



inscrição no cadastro de contribuintes municipal e os documentos emitidos pela internet, cuja regularidade poderá ser verificada pelo mesmo meio;

- b) Quando apresentados em fotocópias, os documentos deverão ser autenticados em Cartório <u>ou no Setor de Licitações deste Município, por um membro da Comissão ou sua secretaria, sendo que, deverão ser apresentados cópias acompanhadas do original para autenticação;</u>
- c) Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação;
- **d)** Os documentos necessários para habilitação dos proponentes, deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original ou fotocópia autenticada, em envelope fechado, constando na parte frontal, as indicações contidas no item 2.1.

4.1.7 Diretrizes para apresentação gráfica/visual dos documentos de habilitação e propostas:

- a) Os documentos serão preferencialmente encadernados, conforme o tópico a que se refiram, e suas folhas numeradas e rubricadas sequencialmente, na ordem dos itens do edital;
- **b)** Para fins de serem intimadas as licitantes acerca dos atos desta Comissão pertinente ao presente processo, as licitantes deverão apresentar uma declaração, apresentando seu telefone de contato e endereço eletrônico (e-mail), podendo apresentá-los no envelope nº 01. Através do e-mail far-se-á intimação dos atos, considerando-se os licitantes intimados;
- c) A não apresentação do documento citado no item 4.1.7 "b" não inabilitará a licitante, no entanto, a mesma poderá ficar prejudicada quanto à sua intimação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** A proposta de preços das proponentes deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em documento original, em 01 (uma) via com utilização de editor de textos computacional, **sem emendas e/ou rasuras que afetem sua idoneidade**, sendo preferencialmente assinada e rubricada em todas as folhas, fazendo constar os seguintes elementos:
 - **5.1.1** Modalidade e o número desta licitação;
 - **5.1.2** Indicação da razão social, endereço completo e CNPJ do proponente;
 - **5.1.3** Data, assinatura e identificação do signatário;
- **5.1.4** Descrição do objeto licitado, contendo todas as suas especificações ou declaração de que o mesmo atende fielmente às exigências deste edital;



5.1.5 As proponentes deverão fixar as propostas (fórmula TRUNCAR no excel) em duas casas decimais;

- **5.1.6** Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias**, a contar da data da entrega do envelope da proposta de preços;
 - 5.1.7 Prazo de execução dos serviços: 270 (duzentos e setenta) dias.
- **5.1.8** Planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, de acordo com aqueles modelos constantes no ANEXO I.
 - **5.1.9** Composição do BDI, de acordo com aquele modelo constante no ANEXO I.
- **5.2** Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes à execução da obra e/ou serviços projetados e especificações, com o fornecimento de materiais e mão de obra necessários, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.
 - **5.3** Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:
 - **5.3.1** Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste edital;
 - **5.3.2** Omitirem qualquer elemento solicitado que seja essencial ao julgamento das propostas;
 - **5.3.3** Apresentarem preços unitários excessivos e/ou em desacordo com o valor de mercado.
- **5.3.4** Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, com as alterações promovidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- **5.3.5** Excederem os valores unitários e/ou global, previstos na planilha orçamentária constante no anexo I deste Edital.

6. DO PRECO

- **6.1** O preço ofertado deverá ser cotado em moeda nacional, em expressão numérica e por extenso.
- **6.2** Transcorrida a fase de habilitação dos proponentes, a proposta entregue é irretratável e irrenunciável.
- 6.3 O valor global máximo para a execução da obra objeto desta licitação é de R\$ 3.365.899,91 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

7. DA APLICAÇÃO DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/06 E Nº 147/14

7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação



exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive a certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007.

- 7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **7.3** Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tenha sido apresentada por uma das empresas já enquadradas nessa categoria.
- **7.4** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 7.5 Para fins de desempate proceder-se-á da seguinte forma:
- ${\rm I}$ a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 7.4, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.
- **7.6** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.5, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 7.7 Somente se aplicarão os critérios supracitados quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.1 Os "Documentos de Habilitação" e as "Propostas de Preços" relativas a esta Concorrência serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá ainda, na forma da Lei, apreciar, informar e decidir sobre tudo o que se refira à licitação, realizar diligências, solicitar esclarecimentos sobre o objeto ofertado, bem como requerer ao Prefeito a convocação de pessoas, que ela indicar, para prestar-lhe assessoria.



- **8.2** Os membros da Comissão e as pessoas que a assessorarem não poderão ter nenhum vínculo direto ou indireto, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, com as empresas licitantes interessadas.
- **8.3** A Comissão poderá suspender ou adiar reunião marcada, de acordo com a necessidade verificada, bem como solicitar informações complementares, a fim de fundamentar suas decisões.
- **8.4** A Comissão cientificará às empresas licitantes sobre os atos a elas correspondentes, através do e-mail informado ao Setor de Licitações e Contratos deste Município.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

- **9.1** A empresa vencedora desta licitação obriga-se a apresentar comprovante de prestação de garantia, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, em conformidade com o Art. 56 da Lei nº 8666/93, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação.
- **9.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- **9.3** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **9.4** Se a contratada optar pela garantia em dinheiro, a mesma deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, agência 0428, conta-corrente nº 4-6, operação 006, em nome da Prefeitura Municipal de Tubarão.

9.5 A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) com o término da vigência do contrato.
- **9.6** Se por qualquer razão for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município.
- 9.7 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (§4°, artigo 56, da Lei 8.666/93).



10. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Na sessão pública que iniciará o procedimento licitatório serão abertos os envelopes nº 01 Documentos de Habilitação procedendo-se, desde logo, à identificação das empresas licitantes e das pessoas credenciadas (no máximo, uma por empresa, de forma expressa), com poderes específicos para representá-las.
- **10.2** Abertos os Envelopes nº 01 a documentação será conferida e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas licitantes presentes, que terão acesso aos documentos de forma individualizada.
- **10.3** Os envelopes nº 02 contendo as Propostas de Preços serão rubricados pelos membros da Comissão e, se o quiserem, pelos representantes das empresas licitantes.
- 10.4 Da reunião será lavrada ata circunstanciada, que registrará inclusive eventuais manifestações de interessados, que o requererem, relativas à documentação examinada, sendo, ao final, assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes.
- 10.5 Os "Documentos de Habilitação" dos licitantes serão apreciados e julgados pela Comissão na mesma sessão ou em reunião agendada para outra data, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que nominará as empresas licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, com a citação do motivo pelos quais se deu o fato, será subscrita pelos membros da Comissão em reunião pública previamente convocada.
- 10.6 A inabilitação do licitante, ultimado os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes da licitação, sendo-lhe então devolvidos fechados o Envelope nº 02 contendo a Proposta de Preços, se assim o requererem.
- **10.6.1** Os envelopes nº 02 (propostas de preços) das empresas inabilitadas, estarão à disposição das respectivas licitantes, devidamente fechados, para serem resgatados junto ao Setor de Licitações e Contratos, sobre os quais, esse Setor se responsabilizará pela guarda até 2 (dois) meses após a homologação/conclusão do processo.

11. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1 Desistindo, expressa ou tacitamente, os interessados de interpor recurso acerca do julgamento da fase de Habilitação, ou encerrada a pertinente fase recursal, ou, ainda, estando todas as licitantes habilitadas, a Comissão, em dia, hora e local previamente notificado aos licitantes habilitados, ou na mesma sessão de abertura da habilitação, caso todas as licitantes desistam do prazo recursal ou forem declaradas habilitadas, realizará reunião pública para abertura dos Envelopes nº 2 Proposta de Preços, adotando a seu respeito o prescrito nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, da forma referenciada em itens anteriores deste edital.
- 11.2 As Propostas de Preços serão apreciadas e julgadas pela Comissão exclusivamente das empresas licitantes que foram habilitadas na primeira fase, em reunião pública, da qual participarão seus membros e, conforme o caso, sua assessoria. A ata da reunião, que conterá a descrição de todas as propostas apresentadas e a indicação das que forem desclassificadas com a citação dos



respectivos motivos determinantes, será subscrita pelos membros da Comissão, em reunião pública previamente convocada.

- 11.3. As propostas serão desclassificadas, conforme previsão no item 5.3 deste edital.
- 11.4 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas na primeira classificação, a decisão será conforme o estabelecido no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, salvo nos casos do disposto no item 7.5 deste edital.

12. DOS RECURSOS

Caberá, junto ao MUNICÍPIO DE TUBARÃO, recurso com efeito suspensivo, remetido ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do Ato ou Lavratura da Ata, nos casos previstos no art. 109, inciso I, da lei 8.666/93.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

Após a definição da empresa vencedora do presente certame, e encerrada a fase de procedimentos recursais, a Comissão submeterá à apreciação do Sr. Prefeito a íntegra do processo, para decisão e homologação.

14. DO CONTRATO

- **14.1** O Município de Tubarão celebrará Contrato com a empresa licitante considerada vencedora do pleito, cuja minuta faz parte deste edital (Anexo V).
- 14.2 O Contrato será celebrado após a efetivação do ato homologatório em data e local a serem estabelecidos pelo Município, cuja convocação será efetuada em até 3 (três) dias úteis, contendo a data, horário e local para assinatura do respectivo instrumento.
- 14.3 Caso a empresa vencedora do certame se recuse a assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidas pelo Município (o que implicará descumprimento total da obrigação), decairá o seu direito à contratação, e a sujeitará ainda às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, mais à multa pecuniária.
- **14.3.1** Ocorrendo essa recusa, o Município poderá convocar as participantes habilitadas remanescentes, na ordem de classificação (art. 64, § 2º e art. 81, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).
- **14.4** A data fixada para assinatura do Contrato poderá ser postergada, a critério do Município, desde que por motivo justificado.
- 14.5 É condição determinante para o firmamento do Contrato que a licitante vencedora apresente no respectivo ato os documentos relacionados à sua regularidade fiscal.

15. DO PAGAMENTO



- 15.1 O pagamento sobre os serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- **15.2** A medição será emitida após 30 (trinta) dias dos serviços prestados e encaminhada junto à respectiva nota fiscal já atestada pelo fiscal do contrato designado.
- **15.3** Cada nota fiscal entregue estará anexada aos documentos de regularidade fiscal da empresa vencedora do certame estes devidamente atualizados.

16. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

- **16.1** Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, mediante requerimento a ser apresentado ao Setor de Licitações e Contratos.
- **16.1.2** O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.
- **16.2** Poderá ser solicitada ainda a revisão dos preços, mediante comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, outro motivo de força maior ou caso fortuito.
- 16.2.1 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas e/ou de transporte de mercadorias alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, e demais documentos comprobatórios pertinentes.

17. DAS PENALIDADES

- **17.1** A recusa da assinatura do Contrato e/ou inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções previstas nos arts. 155° e 156° da Lei nº 14.133/2021, podendo ser cumulativas:
 - I advertência;
 - II multa:
 - **III impedimento** de licitar e contratar;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - a) impedimento de participar de licitações com o Município, no prazo entre 03 (três) e 6 (seis) anos;
 - b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis:
 - c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do adjudicatário em assiná-la, ou sobre o valor na nota de



empenho correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

- 17.2 Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas do item anterior poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 17.3 Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 17.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

18. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- 18.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 18.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 18.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 18.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 O Município de Tubarão reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do Art. 49, da Lei nº 8.666/93.
- 19.2 No caso de não haver expediente na data fixada para a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou as propostas, realizar-se-á no mesmo horário agendado para esta, no primeiro dia útil após a data anteriormente marcada, se disponível.



- **19.3** Cópia do edital, informações, resultados de qualquer fase da licitação, bem como as intimações/notificações serão divulgadas no site do Município, através do endereço: www.tubarao.sc.gov.br.
- 19.3.1 <u>Todos os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação (pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, pedidos de revisão e reajustes) DEVERÃO ser formalizados via sistema 1Doc, por meio de "Protocolo", através do link: https://tubarao.1doc.com.br/atendimento, ressaltando que o horário de expediente desta Prefeitura é das 13 às 19 horas.</u>
- 19.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observando-se as orientações legais, doutrinárias e/ou jurisprudenciais sobre o tema em discussão.

Tubarão/SC, 24 de fevereiro de 2022.

JOARES CARLOS PONTICELLI

PREFEITO



ANEXO I

PROJETOS: MEMORIAIS DESCRITIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS, E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS (EM MEIO MAGNÉTICO E DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO)



ANEXO II

AO MUNICÍPIO DE TUBARÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 03/2022

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade CONCORRÊNCIA, conforme Edital CC nº 03/2022, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

	1		,	1
	Tubarão SC	, de		de 20
				
Razão Social:				
CNPJ nº:				
Declarante (no	me):			
CPF do Declai	rante:			



ANEXO III

AO MUNICÍPIO DE TUBARÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

<u>DECLARAÇÃO</u>	
Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE o Licitação instaurada pelo Município de Tubarão, na modalidade CONCORRÊNCIA, conform Edital CC nº 03/2022, que:	
- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informaçõe prestadas e de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que façam necessárias.	
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.	
Tubarão SC, dede 20	
Razão Social: CNPJ nº: Declarante (nome): CPE do Declarante:	



ANEXO IV

AO MUNICÍPIO DE TUBARÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 03/2022



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº/20_ CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº
82.928.656/0001-33, com sede na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Felipe
Schmidt, nº 108, bairro Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Joares Carlos Ponticelli,
doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE"; e, com
sede na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o
n.º, neste ato representada por seu representante legal adiante assinado, doravante
denominada simplesmente "CONTRATADA"; (doravante denominadas em conjunto
simplesmente "Partes", e de forma genérica e individual simplesmente "Parte") têm entre si justo
e acordado a celebração do presente Contrato de Prestação dos Serviços, licitados pela
Concorrência nº 03/2022, Processo nº 12/2022, homologada em/, conforme edital e
condições de proposta vencedora, que passam a fazer parte do presente, que reger-se-á de acordo
com as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- É objeto do presente contrato é a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, ciclofaixa e sinalização viária do prolongamento da Rua Altamiro Guimarães até a Av. Marechal Deodoro, bairro Cruzeiro no município de Tubarão/SC, em conformidade com o memorial Descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, constantes no anexo I do edital de Concorrência nº 03/2022, o qual integra o presente contrato em todos os seus termos.
- 1.1 Os **Serviços** serão prestados na localidade de Tubarão/SC, conforme descrição contida no Edital e seus anexos da Licitação referida no preâmbulo deste instrumento.
- 1.2 Os Serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1 A CONTRATADA deverá executar os Serviços com diligência e com o mais alto padrão de qualidade, devendo obedecer rigorosamente o disposto no Edital de Licitação, seus Anexos e na Proposta vencedora.
- 1.2 A CONTRATADA será exclusivamente responsável, às suas custas, pelo fornecimento, transporte, manutenção, guarda e seguro de todos os seus materiais, inclusive veículos, ferramentas e equipamentos (doravante denominados simplesmente "Materiais"), utilizados ou necessários para a execução e conclusão dos Serviços, não tendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelos mesmos. Todos os Materiais da CONTRATADA deverão ser claramente identificados, estar em bom estado de conservação e ser de alta qualidade, em quantidade suficiente e adequada à execução dos Serviços nas condições mínimas estipuladas no Anexo do Edital referenciado.



- **1.3** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal devidamente habilitado e deverá identificá-los.
- 2.4 A CONTRATADA deverá obter, manter e cumprir, ou fazer com que sejam obtidas e mantidas, todas as licenças, aprovações, autorizações, registros e outros instrumentos similares, doravante denominados simplesmente "Licenças" necessários à execução dos Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 3.1 A empresa vencedora desta licitação obriga-se a apresentar comprovante de prestação de garantia, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, em conformidade com o Art. 56 da Lei nº 8666/93, no valor de 5% (cinco por cento) da contratação.
- 3.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 3.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.4 Se a contratada optar pela garantia em dinheiro, a mesma deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, agência 0428, conta-corrente nº 4-6, operação 006, em nome da Prefeitura Municipal de Tubarão.
- 3.5 A garantia será considerada extinta:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) com o término da vigência do contrato.
- 3.6 Se por qualquer razão for necessária a prorrogação do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pelo Município.
- 3.7 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (§4°, artigo 56, da Lei 8.666/93).



CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES

- 4.1 A CONTRATADA será exclusivamente responsável pela limpeza e conservação do local dos Serviços, ou de quaisquer instalações que sejam temporariamente cedidas pela CONTRATANTE ou colocadas à disposição da CONTRATADA, devendo respeitar as normas da CONTRATANTE para o acesso e manutenção de tais instalações.
- 4.2 A CONTRATADA não poderá fazer qualquer alteração a tais instalações sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, devendo, às suas custas exclusivas, reparar e restaurar todos os danos que seus empregados, se for o caso, causarem, direta ou indiretamente, a quaisquer instalações de propriedade da CONTRATANTE.
- 4.3 Cabe à CONTRATADA notificar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, quaisquer irregularidades ou mau funcionamento em equipamentos e sistemas da CONTRATANTE que estejam afetando o desempenho dos Serviços. Na falta de aviso de tais ocorrências todos os custos diretos ou indiretos decorrentes deverão ser integralmente ressarcidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – LEIS E REGULAMENTOS; SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- 5.1 A todo o tempo durante a vigência deste **Contrato**, a Contratada deverá manter-se plenamente informada e deverá observar e cumprir, em todos os aspectos, toda a legislação, sentenças e decisões aplicáveis à execução e conclusão dos **Serviços** e às suas atividades, doravante denominados simplesmente "**Leis e Regulamentos**".
- 5.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir e a fazer com que seus empregados engajados na execução dos Serviços cumpram toda a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho aplicável à sua empresa, sendo a única responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, sob pena de suspensão dos Serviços, ficando a CONTRATADA responsável pela falta, ainda que venha a ocorrer à rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A CONTRATANTE terá o direito de fiscalizar, direta ou indiretamente, ou ainda, por órgãos financiadores, a execução dos Serviços, devendo a CONTRATADA facilitar a fiscalização, a qual não diminuirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao acordado neste Contrato.
- Verificada qualquer irregularidade na execução dos Serviços ou inadimplemento com quaisquer outras obrigações deste Contrato, a CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, poderá exigir a retificação de tal defeito, irregularidade ou inadimplemento. Caso estes não sejam prontamente sanados pela CONTRATADA, dentro do prazo fixado na notificação da CONTRATANTE, a CONTRATANTE poderá suspender, a risco e responsabilidade da CONTRATADA, os Serviços, ficando a mesma



- sujeita a todas as penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de rescindir o presente.
- 6.3 Ocorrendo paralisação da obra com atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Município de Tubarão e/ou órgão responsável reserva-se o direito, conforme Art. 1º e 2º da Lei 5.383/2020, a colocação de placa que deverá conter de que trata esta Lei, a exposição dos motivos da interrupção, o telefone do órgão público responsável pela obra, tempo de paralisação e/ou prazo de retomada dos trabalhos.
 - 6.3.1 <u>Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 2º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá enviar à Câmara Municipal de Vereadores deste Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra, bem como, disponibilizar no site do portal da transparência do Município, o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.</u>

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA não poderá utilizar qualquer subcontratado/sub-rogado na execução dos Serviços sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 7.2 Caso qualquer subcontratação/sub-rogação venha a ser autorizada pela **CONTRATANTE**, os termos e condições básicas da subcontratação/sub-rogação deverão observar os seguintes requisitos:
 - a) o subcontratado/sub-rogado responderá diretamente à **CONTRATADA**;
 - b) a subcontratação/sub-rogação não poderá resultar em qualquer despesa ou custo adicional para a **CONTRATANTE**;
 - c) o subcontratado/sub-rogado ficará obrigado a cumprir todas as obrigações impostas à **CONTRATADA** neste **Contrato**;
 - d) a **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pela execução dos **Serviços** subcontratados/sub-rogados; e
 - e) a COMPROMITENTE deverá submeter para análise prévia do Município os mesmos documentos de habilitação exigidos neste edital (proporcional aos serviços subcontratados). Não sendo aceita a empresa apresentada para a subcontratação, o Contratado deverá apresentar outra ou realizar diretamente os serviços.
- 7.3 Deverão ser obedecidas ainda todas as regras do item 3.2 que consta do edital licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1 Prazo de execução dos serviços: 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, a qual será emitida pelo Município em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato.



- **8.2** O prazo de vigência deste **Contrato** será de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar da data de sua assinatura.
- **8.3** O prazo deste **Contrato** poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 § 1º da Lei 8666/93.
- **8.4** É de competência exclusiva da **CONTRATANTE** o julgamento e decisão sobre qualquer prorrogação de prazo, ressalvadas as hipóteses de Caso Fortuito ou de Força Maior, em conformidade com o estipulado neste **Contrato**, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1 Além do disposto nas Cláusulas deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a execução dos Serviços, ou de parte deles, desde que notifique a CONTRATADA.
- 9.2 No caso da suspensão durar mais do que 60 (sessenta) dias, a CONTRATANTE deverá reembolsar a CONTRATADA pelas despesas efetivamente incorridas e devidamente comprovadas que sejam diretamente decorrentes da suspensão dos Serviços, salvo se a suspensão:
 - α) tiver ocorrido por falta ou culpa da CONTRATADA na execução dos Serviços;
 - β) ocorrer por motivos de Caso Fortuito ou de Força Maior, conforme o disposto neste **Contrato**;
 - χ) for necessária para a execução de determinados serviços por exigência relevante, inclusive em decorrência de ordem judicial, ou por motivo de segurança, casos em que nenhum valor será devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO

- 10.2 Os preços já incluem todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA relativos à execução dos Serviços, bem como o cumprimento, por parte da CONTRATADA, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato, e outras previstas no Edital de Licitação.
- 10.3 A CONTRATADA declara ter inteiro conhecimento e estar plenamente satisfeita no que se refere a todas as condições e circunstâncias que afetem os preços constantes, estando os mesmos fixados de forma compatível com tais condições.
- 10.4 O preço é fixo, firme e irreajustável, ficando acordado que a CONTRATADA não terá direito a qualquer aumento dos preços em razão de falha, erro ou omissão sua ou de terceiros no cálculo do mesmo. Excetua-se a previsão editalícia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTOS



- 11.1 A CONTRATANTE pagará os valores devidos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, com base nas medições emitidas e suas respectivas notas fiscais, após a aferição das mesmas e de acordo com o item 13 do edital.
- 11.2 A CONTRATADA deverá enviar suas faturas em 01 (uma) via, de acordo com a respectiva Medição Mensal, constando o número deste Contrato, para o endereço da Contratante. A medição será emitida após 30 (trinta) dias dos serviços prestados e encaminhada a Secretaria de Infraestrutura desta Prefeitura, juntamente com a respectiva nota fiscal já atestada por servidor responsável.
- 11.3 Na hipótese da CONTRATADA não concordar com os dados constantes de um Boletim de Medição Mensal deverá apresentar por escrito, até 05 (cinco) dias contados do recebimento do mesmo, os motivos de sua contestação para análise e decisão por parte da CONTRATANTE. Esta contestação, porém, não impedirá a emissão do documento de cobrança respectivo, que será processado e pago normalmente. Havendo concordância por parte da CONTRATANTE quanto às objeções levantadas, os ajustes decorrentes serão efetuados no Boletim de Medição Mensal do mês seguinte.
- 11.4 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, junto de cada fatura uma cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do mês anterior ao mês relativo à prestação dos Serviços, devidamente quitadas, folha de pagamento referente a todos os seus empregados engajados na execução dos serviços, bem como, prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede empresa da contratada.
- 11.5 A não apresentação dos documentos elencados no item anterior implicará na retenção do pagamento devido à CONTRATADA até o cumprimento dessa obrigação, sem prejuízo de outros direitos da CONTRATANTE conforme o presente Contrato. No último faturamento, a falta de apresentação das guias de recolhimento do INSS e do FGTS relativas ao mês em curso, a não apresentação de baixa da inscrição no Cadastro Específico do INSS CEI, com a respectiva Certidão Negativa de Débito, implicará na retenção do valor do pagamento, até o cumprimento dessa obrigação. Após a apresentação desses documentos, a CONTRATANTE procederá ao pagamento do valor retido.
- 11.6 A CONTRATANTE não pagará qualquer compensação monetária por atraso de pagamento ocorrido em função do previsto nesta Cláusula.
- 11.7 A CONTRATANTE terá o direito de, mensalmente, descontar ou compensar contra quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA o valor de qualquer débito da CONTRATADA, incluindo os tributos municipais devidos e os decorrentes da aplicação de quaisquer das multas ou outras penalidades previstas neste Contrato.
- 11.8 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

32.001.1.008.4.4.90.0.1.79.1131(99) – EMENDA PARL. IMP. 2121/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS



12.1 Caso a CONTRATADA não cumpra com quaisquer de suas obrigações, ficará sujeita ao pagamento de uma multa conforme estipulado no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1 Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Secretaria de Gestão Municipal.
- 13.2 O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

- 14.1 Este Contrato não cria uma relação de trabalho ou de agência entre a CONTRATANTE e qualquer pessoal empregado pela CONTRATADA (ou seus eventuais subcontratados) na execução dos Serviços, os quais terão vínculo empregatício única e exclusivamente com a própria CONTRATADA (ou seus eventuais subcontratados).
- 14.2 A CONTRATADA obriga-se se manter em dia, com todos e quaisquer tributos ou contribuições, fiscais ou parafiscais, inclusive de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como de todos e quaisquer emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste Contrato e dos Serviços, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações ou reivindicações por parte de seus empregados.
- 14.3 Caso seja, a qualquer momento, verificada a existência de qualquer débito da CONTRATADA para com tais contribuições, a CONTRATANTE terá o direito de aplicar multa e de suspender imediatamente os pagamentos devidos à CONTRATADA até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outros direitos da CONTRATANTE conforme o Contrato, incluindo o direito de rescindir o presente. Tal suspensão não dispensará a CONTRATADA de sua obrigação de continuar a execução dos Serviços conforme os termos e condições deste Contrato.
- 14.4 Fica expressamente acordado que se a CONTRATANTE for advertida, intimada, citada, autuada, notificada ou condenada em razão de deixar a CONTRATADA de cumprir, em época própria, qualquer obrigação de natureza originária deste Contrato, ou no caso da CONTRATANTE já estar respondendo a processo judicial vinculado a outros contratos celebrados com a CONTRATADA, mesmo que tais contratos já estejam encerrados, a CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA qualquer valor necessário ao cumprimento de tais obrigações da CONTRATADA, ou reter importância tão próxima quanto possível do valor pleiteado e das despesas que terá para sua defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **Contrato** em qualquer uma das hipóteses prevista na Lei de Licitações ou estipuladas no Edital.



- 15.2 Qualquer das **Partes** poderá rescindir o presente **Contrato** se, em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, conforme disposto neste **Contrato**, a execução deste **Contrato** ficar suspensa por um prazo igual ou maior a 60 (sessenta) dias consecutivos, ou em quaisquer dos casos específicos previstos neste **Contrato**.
- 15.3 O término ou a rescisão deste **Contrato**, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente, ou que decorra de tal término ou rescisão.
- 15.4 Em caso de rescisão do Contrato conforme esta Cláusula, as Partes terão direito às indenizações previstas neste Contrato, sem prejuízo do direito das Partes de pleitearem outras indenizações previstas nas Leis e Regulamentos, ou de apresentarem reivindicações adicionais na medida em que tenham direito de fazê-lo pelas Leis e Regulamentos ou conforme qualquer dispositivo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 16.1 A ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, conforme o artigo 393, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, somente será aceita se:
 - a) estiver além do controle da **Parte** afetada;
 - b) não puder ter sido evitada ou superada pelo exercício de esforços imediatos e diligentes;
 - c) for a causa direta, impedindo a **Parte** afetada de cumprir suas obrigações previstas e assumidas no **Contrato**.
- 16.2 Os seguintes atos não serão considerados pelas **Partes** como provenientes de Caso Fortuito ou de Força Maior:
 - a) greves e/ou interrupções trabalhistas ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados da CONTRATADA, ou de suas eventuais subcontratados, que não sejam resultado de greve ou interrupção de trabalho geral de natureza nacional, regional ou setorial;
 - b) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira;
 - c) desgaste quebra ou falha de equipamentos utilizados na execução dos Serviços;
 - d) inadimplementos, erros, falhas ou atraso de subcontratados na execução do Contrato, salvo se estes forem causados exclusivamente por motivos de Caso Fortuito ou de Força Maior:
 - e) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte.
- 16.3 Fica acordado que na ocorrência de um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior, devidamente comprovado, o Contrato permanecerá em vigor, mas a obrigação afetada ficará suspensa, não devendo causar nenhuma revisão dos preços constantes, ou de pagamentos adicionais a qualquer das Partes, por qualquer motivo que seja, e as Partes



deverão continuar a cumprir suas obrigações previstas no Contrato na extensão em que forem capazes.

16.4 Se qualquer uma das **Partes** considerar que ocorreu um evento de Caso Fortuito ou de Força Maior que possa afetar o cumprimento de suas obrigações, a **Parte** afetada deverá notificar, por escrito, a outra **Parte**, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência do fato, informando a ocorrência do evento e sua natureza, conforme esta Cláusula, descrevendo também os impactos sobre suas obrigações previstas no **Contrato** e uma estimativa do prazo de impedimento no cumprimento da obrigação afetada, bem como as medidas que ela propõe que sejam tomadas para o cumprimento das obrigações que não estejam afetadas. O ônus da prova recairá sobre a **Parte** que alegar a ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIAS

- 17.1 A CONTRATADA oferece garantia total de seus Serviços, por um período mínimo de 03 (três) anos, iniciando-se o período de garantia a partir da data de conclusão dos Serviços pela CONTRATANTE.
- 17.2 No período de garantia, a CONTRATADA será responsável por todos os retrabalhos necessários, incluindo o fornecimento de materiais. Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo, tenha que realizar os Serviços, todos os custos e despesas envolvidos deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA.
- 17.3 A CONTRATADA responderá pela qualidade do produto fornecido, substituindo-o, sem ônus para a CONTRATANTE, quando apresentar qualquer defeito ou não corresponder à Especificação Técnica, mesmo se tal defeito for verificado após o recebimento e utilização do produto pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REPRESENTANTE DO CONTRATO

18.1 A CONTRATADA deverá designar, até a data de início dos Serviços, um Preposto devidamente capacitado (doravante denominado simplesmente "Preposto"), o qual será responsável pela execução dos Serviços, devendo supervisionar o pessoal da CONTRATADA engajado na execução dos Serviços, assim como qualquer subcontratados. O Preposto será autorizado a representar a CONTRATADA quanto a todos os assuntos relativos ao Contrato e aos Serviços e será responsável pela comunicação com o representante da CONTRATANTE, podendo delegar poderes e atribuições para um substituto, por escrito. Qualquer decisão do Preposto deverá obrigar a CONTRATADA como se tivesse sido emanada da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NOVAÇÃO

19.1 A não utilização, pelas **Partes**, de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste **Contrato**, ou nas **Leis e Regulamentos**, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstos, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência da aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das



Partes neste Contrato serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a Leis e Regulamentos.

19.2 Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for outorgada, especificamente, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CESSÃO

20.1 Este Contrato obriga cada uma das Partes e os seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este Contrato de qualquer forma, no seu todo ou em parte, bem como oferecê-lo como objeto de penhor sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 21.1 Sempre que necessário e solicitado por uma das **Partes**, por escrito, durante a vigência deste **Contrato**, haverá reunião para alterar, aperfeiçoar, inserir, suprimir e/ou modificar Cláusulas ou Itens deste **Contrato** ou de seus Anexos.
- 21.2 As modificações introduzidas neste **Contrato** deverão ser através de Termo Aditivo, a ser ratificado e assinado pelas **Partes**, na presença de 02 (duas) testemunhas ou Aditivo Epistolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- **22.1** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 22.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- **22.3** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- **22.4** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS



- 23.1 Os Documentos de Contrato constituem o acordo completo entre as Partes com relação ao seu objeto, e substituem todos os compromissos prévios, verbais ou escritos, acordos entre as Partes em relação às questões aqui consideradas, somente podendo ser alterados de acordo com o firmado neste Contrato, sendo que as estipulações eventualmente indicadas em somente um deles poderão vir a ser exigida como se constasse de todos. No caso de haver qualquer divergência entre este Contrato, este Contrato prevalecerá.
- 23.2 Este Contrato não deverá ser interpretado no sentido de criar uma associação ou sociedade entre as Partes, ou impor qualquer obrigação ou responsabilidade societária sobre quaisquer das Partes.
- 23.3 Caso uma das Cláusulas deste Contrato venha a ser considerada nula, anulável ou ineficaz por um Juízo Competente, deverá ela ser reputada como não escrita e, na medida do legalmente possível, ser substituída por outra que, de comum acordo as Partes hajam por bem pactuar a fim de preservar o atingimento dos fins colimados pelo presente Contrato. As demais disposições contratuais não atingidas pela vedação legal subsistirão com sua plena eficácia.
- 23.4 Todas as comunicações entre as **Partes** deverão ser feitas por escrito, com comprovante de recebimento.
- 23.5 Este Contrato é regido pela legislação brasileira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1 Fica eleito, para as questões derivadas do presente **Contrato**, o Foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, estando assim justas e acordadas, as **Partes** dão por lido o **Contrato** e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Tubarão SC, de de 20				
MUNICÍPIO DE TUBARÃO Joares Carlos Ponticelli	CONTRATADA Representante legal			
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA			